



**\* DECRETO JUDICIÁRIO Nº 873 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 8 de Dezembro de 2020.**

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 230/2016 determina que os órgãos do Poder Judiciário instituem Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão (artigo 10) e promovam "igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo" (artigo 14);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inc. XII, da Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

I. Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação;

II. Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III. Solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV. Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V. Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI. Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII. Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII. Articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão, criada por força deste Decreto, não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do §2º do art. 16 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 3º Integram a Comissão:

I. Um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II. Um servidor indicado pela Presidência;

III. Um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);

IV. Um magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;

V. Um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do Tribunal, a partir de lista de inscrição;

VI. Um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD;

VII. Um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;

VIII. Um servidor indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA;

- IX. Um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;
- X. Um colaborador terceirizado; e
- XI. Um estagiário.

Art. 4º. Havendo necessidade, serão convocados outros magistrados e servidores que possam contribuir com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Deverá ser ofertada a participação na Comissão aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, da Defensoria Pública do Estado da Bahia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, na condição de convidados, facultada a respectiva participação à critério de cada Entidade, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 6º As reuniões da Comissão deverão ocorrer, prioritariamente, por meio virtual, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 7º A Comissão poderá expedir normatizações complementares sobre as indicações de membros integrantes, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 8º A Comissão deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 9º O prazo do mandato dos integrantes da Comissão coincidirá com o da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

**DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

**Presidente**

\*(Republicação corretiva)

[Baixar arquivo - DECRETO JUDICIARIO N 873 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. Publicacao corretiva 08.12.2020.pdf](#)  
[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 873 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020..pdf](#)